



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.029/25

Rio Claro, 23 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da alteração do § 3º do Art. 20, da Lei Municipal nº 3.777/2007.

A presente alteração tem por escopo tornar clara e evidente a intenção do legislador municipal, prevendo, à época, que as incorporações de abono, revisões ou reajustes dos profissionais do magistério, uma vez concedidos pelo Poder Executivo, seriam aplicadas às tabelas de vencimento do Magistério de Rio Claro.

Ocorre, que se inicialmente era pacífico o entendimento do Poder Judiciário no sentido de que referidas alterações se dariam apenas por meio de leis municipais, ultimamente a Justiça tem exarado decisões divergentes e preocupantes, compreendendo que qualquer aumento ou revisão, inclusive referente ao piso salarial, mesmo que concedido pelo ente estadual ou pela União, poderia ser incorporado às tabelas de vencimentos do Magistério municipal.

Apesar de essas decisões judiciais serem pontuais, caso persistam no cenário jurídico, as tabelas do magistério ficarão inviáveis para seu cumprimento por parte do Poder Público, porquanto serão afetadas por decisões de outros entes (estadual e/ou federal) sem que haja qualquer previsão orçamentária ou análise do impacto financeiro na folha de pagamento do município.

Importante ainda frisar, que se não houver alteração no texto legal, conforme proposto pelo Poder Executivo nesta oportunidade, haverá interferência de outros entes no Plano de Cargos e Carreira da Educação previsto pela mencionada Lei Municipal, cuja consequência negativa, entre outras, seria a criação, no seio do magistério local, de duas classes de professores: de um lado, aqueles beneficiados por uma decisão judicial, ganhando mais; de outro, aqueles que não obtiveram êxito e, portanto, passarão a ganhar menor. Essa dicotomia entre as carreiras e tabelas de vencimento do magistério municipal, para uma mesma função e cargo público, ocasionará, sem qualquer sombra de dúvidas, insatisfação dos servidores da área educacional.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

04JUN2025 10:50

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2025
(Altera o § 3º do Art. 20 da Lei Municipal nº 3.777, de 15 de outubro de 2007)

Art. 1º - O § 3º do Art. 20 da Lei Municipal nº 3.777, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

§ 3º - *As incorporações de abono, revisões ou reajustes dos Profissionais do Magistério, que venham a ser concedidas exclusivamente por leis municipais, deverão ser aplicadas às Tabelas de Vencimento do Anexo III, V e VI, mantendo-se os seguintes percentuais:*

*I - 5% (cinco por cento) a cada Grau;
II - 10% (dez por cento) a cada Nível.*"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

